

**PROJETO DE LEI nº 012-A /2009.**

Cria o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, autarquia municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, dotada de autonomia financeira e administrativa, voltada para a consecução da política de regularização fundiária, desenvolvimento urbano e habitacional do Município de Canaã dos Carajás.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA****Seção I
Missão e Diretrizes**

Art. 2º. Compete ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, com observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor Participativo de Canaã dos Carajás, a realização e coordenação da política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município de Canaã dos Carajás, objetivando ordenar o desempenho das funções sociais do Município, promover o bem-estar aos municípios, a regularização fundiária e moradia digna à população e especialmente:

I – a adequada distribuição das atividades econômicas e sociais, dos bens de uso comum do povo e dos equipamentos urbanos públicos e privados;

II - a implementação do Plano Diretor Participativo de Canaã dos Carajás, desenvolvendo atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, conforme legislação em vigor, objetivando uma maior eficiência na execução dos programas de governo

III – a promoção do direito à moradia aos cidadãos;

IV – promover o direito ao acesso, aos transportes coletivos, ao saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, saúde e educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO *Ordinária*
DE 05/11/2009
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO *Ordinária*
DE 10/11/2009
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM 19/10/09
Câmara M. C. Carajás

V - promover o aperfeiçoamento da estrutura urbana com ações que propõe aumentar o diálogo entre administração municipal e a comunidade a fim de atender aquelas demandas urbanas mais imediatas da população

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, fica autorizado:

I – elaboração e execução de projetos e programas de desenvolvimento urbano em consonância com as diretrizes do Plano Diretor;

II – fiscalização do cumprimento das disposições contidas na legislação de organização e disciplinamento do espaço urbano de Canaã dos Carajás, em especial, ao contido no Plano Diretor;

III – fiscalização do cumprimento do Código de Postura, no que se refere à autorização para construção, bem como, as normas pertinentes às edificações;

IV – atividades relativas à incorporação ao patrimônio municipal de terras adquiridas, desapropriadas ou recebidas por doações;

V – cálculos e emissões de documentos necessários à cobrança de taxas, emolumentos e ITBI sobre os terrenos da área urbana do Município, quando solicitado pela Secretaria de Finanças do Município;

VI – definição das áreas de terras que podem ser adquiridas por compra e venda, desapropriadas, doadas e por qualquer forma de alienação;

VII – avaliação, parcelamento e alienação de terras patrimoniais dominiais, para a realização de política de habitação e de desenvolvimento urbano;

VIII – análise dos processos de ocupação voluntária de terrenos e proposição de ações que possibilitem a solução imediata dos problemas ou encaminhamento aos órgãos competentes;

IX- regularização das ocupações residenciais existentes nas áreas dominiais, precedida de cadastramento das famílias a serem beneficiadas;

X – elaboração e implantação de projetos de urbanização, de loteamento, desmembramento e remembramento;

XI – analisar e aprovar projetos privados de loteamento, desmembramento e remembramento;

XII – elaborar projetos de obras de construção civil e outros projetos quando solicitado pelo chefe do poder executivo.

Art. 4º. Para a consecução de seus fins, o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB poderá:

I – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares;

II – estudar, planejar e adotar os procedimentos necessários à execução dos projetos de habitação popular e de interesse social;



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

III – promover a construção de unidades habitacionais e adotar os procedimentos para a sua concessão, ou alienação;

IV – realizar parcelamentos e loteamentos urbanos, priorizando a população de baixa renda;

V – intermediar financiamento para construção e reforma de unidades habitacionais, para a população;

VI – fomentar e auxiliar a criação de cooperativas habitacionais, sem fins lucrativos, para construção da casa própria, para população de baixa renda.

Parágrafo Único. Para a execução de planos, programas e projetos relacionados com a construção de unidades habitacionais, a Autarquia poderá elaborar e encaminhar propostas e projetos para financiamentos a serem contratados pelo município, podendo utilizar recursos de sua receita própria ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU para as contrapartidas.

Art. 5º. O imóvel objeto de alienação visando à implementação da política de desenvolvimento urbano e habitacional será precedido de avaliação, que determinará, com o uso de critérios técnicos pertinentes, o seu valor mínimo, que não poderá ser inferior ao estabelecido pela Planta Genérica de Valores para a área onde se situa o imóvel.

Seção II Da regularização fundiária

Art. 6º. Para a execução da política de regularização fundiária, o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB fica autorizado a regularizar na forma de doação onerosa e independentemente de avaliação prévia, as ocupações nas áreas urbanas existentes anteriormente ao procedimento de doação do INCRA ao Município, desde que:

I – se trate de pessoa natural e que não possua renda familiar mensal superior a cinco salários mínimos;

II – ocupe área urbana de até 1000m² (mil metros quadrados), cuja ocupação se comprove anterior à data de emissão do ato de transferência do domínio em favor do Município;

III – utilize o imóvel como única moradia ou como meio de lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e,

IV – não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de quatro módulos fiscais, mediante declaração pessoal, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB na execução da política de regularização fundiária, subordinado à existência de interesse público devidamente justificado e sempre precedida de avaliação, fica autorizado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas, por uma das formas de alienações onerosas previstas em lei, mediante procedimento de

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO Ordinária
DE 05/11/2009
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PP
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO Ordinária
DE 05/11/2009
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação anterior de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto e sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, desde que:

I – ocupe área urbana de até 1.000 m² (mil metros quadrados), cuja ocupação se comprove anterior à data de emissão do ato de transferência do domínio em favor do Município e não se enquadre nas condições estabelecidas no artigo 6º desta lei.

II - ocupe área urbana igual e superior a 1.001 m² (mil e um metros quadrados) e inferior a 2.999 m² (dois mil novecentos e noventa e nove metros quadrados) e, simultaneamente, comprove a imediata execução de qualquer projeto que não implique em “empreendimento de impacto” a ser implantado na área;

III – ocupe área urbana igual e superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) e inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e, simultaneamente, comprove a imediata execução de qualquer projeto, a ser implantado na área; e,

IV – sem direito de preferência, àquele que ocupe área urbana igual e superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e, simultaneamente, comprove a imediata execução de qualquer projeto a ser implantado na área.

§ 1º. Nos casos de projetos de loteamentos proposto pelo adquirente, este poderá quitar o valor da área adquirida, sob a forma de dação em pagamento, com lotes urbanizados a serem utilizados em projetos habitacionais do IDURB.

§ 2º. Para outros empreendimentos, desde que aprovado pelo COHAD, o adquirente empreendedor obriga-se a cumprir o cronograma de implantação do projeto aprovado, além das condições de preço, prazos e formas de pagamento, definidos no processo de licitação.

Art. 8º. O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB na execução da política de regularização fundiária, subordinado à existência de interesse público devidamente justificado, independentemente do tamanho da área, sempre precedido de avaliação e dispensada de licitação, fica autorizado a proceder à alienação de área urbana, nas hipóteses de:

I – dação em pagamento;

II – doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

III – permuta, por outro imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

IV – investidura;

V – venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;

VI – concessão de direito real de uso quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,

V - alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no

âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública criadas especificamente para esse fim.

Art. 9º. Os procedimentos administrativos de postulação de parte interessada e da listagem de documentos necessários serão disciplinados e regulamentados, por decreto expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. As avaliações das áreas urbanas para fins de alienações terão como parâmetro os percentuais abaixo enunciados, incidentes sobre valor mínimo do metro quadrado (m^2) instituído no anexo I da planta genérica de valores, assim definido:

I – Mínimo de 20% (vinte por cento) nas alienações de área urbana igual e até 1.000 m^2 (mil metros quadrados);

II – Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas alienações de área urbana igual e superior a 1.001 m^2 (mil e um metros quadrados) e inferior a 2.999 m^2 (dois mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados);

III – Mínimo de 30% (trinta por cento) nas alienações de área urbana igual e superior a 3.000 m^2 (três mil metros quadrados)

§ 1º. Caso o adquirente de área alienada pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB se enquadre em quaisquer das situações previstas nos incisos do artigo 7º desta lei e, simultaneamente, comprove efetivamente com dados do fisco municipal e/ou estadual, o exercício de qualquer atividade comercial e/ou empresarial na área adquirida, que implique em fomentação de emprego e renda, terá direito a uma bonificação de redução no percentual de 20% (vinte por cento) do resultado obtido na aplicação dos percentuais contidos neste dispositivo.

§ 2º. O adquirente de área alienada pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB poderá optar pelo parcelamento do pagamento da área adquirida, em até 12 (doze) meses subsequentes à data de aquisição,

§ 3º. A emissão do título definitivo de domínio será condicionada a regularização prévia da edificação existente no imóvel segundo as normas e condições contidas no Plano Diretor Participativo de Canaã dos Carajás e terá cláusula de retrocessão em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pactuada.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 11. Ficam incorporados ao Patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB os bens dominiais do patrimônio imobiliário do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 12. Constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, as resultantes de:

- I - taxas, emolumentos e de prestação de serviços;
- II – aplicações financeiras;
- III – subvenções econômicas do Município;



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

- IV – dotações provenientes dos Governos Federais e Estaduais;
- V – operações de crédito;
- VI – doações e legados;
- VII – convênios e contratos;
- VIII – outras que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único- Os valores monetários das tarifas, preços, emolumentos e de prestação de serviços alusivos as atividades do IDURB são definidos no Anexo II desta lei.

Art. 13. A definição da programação financeira do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB fica sujeita no que couber, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento-Programa Anual do Município.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU para abrigar as receitas patrimoniais resultantes dos serviços e de alienações de terrenos, lotes urbanizados e imóveis residenciais e outras incorporadas ao patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, para fins de subsidiar a realização de projetos de desenvolvimento urbano, proporcionando suporte de financiamento de projetos da política habitacional e o custeio de funcionamento da própria autarquia.

§ 1º. O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB é o órgão gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

§ 2º. O percentual de 10% (dez por cento) da receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU é reservado ao custeio das despesas com pessoal, aquisição de bens e serviços destinados ao funcionamento interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB.

§ 3º. O disciplinamento da movimentação Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU deve ser regulamentada por decreto expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. A Prefeitura Municipal poderá realizar financiamentos e outras operações de crédito, com vista ao perfeito desempenho das atividades e projetos da autarquia.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da composição

Art. 16. O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Presidência;
- II – Diretoria Administrativa e Financeira;
- III- Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;
- V – Diretoria de Assuntos Fundiários;



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

VI – Assessoria Jurídica;
 VII - Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD.

§ 1º - São instituídas as Diretorias discriminadas e contidas no Organograma do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, conforme previsto no Anexo I, desta lei.

§ 2º - As definições de competência e de atribuições de cada Diretoria e da Assessoria Jurídica serão definidas e regulamentadas, por Decreto expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 17. Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, Diretor de Assuntos Fundiários e Assessor Jurídico.

§ 1º - A remuneração do Presidente é equivalente a de Secretário Municipal e a dos demais Diretores equivalentes ao de Chefe de Departamento das Secretarias Municipais.

§ 2º - As remunerações das Assessorias são equivalentes aos mesmos cargos existentes no âmbito do Poder Executivo.

Seção II Das atribuições

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – presidir todas as atividades técnicas, operacionais, administrativas e financeiras da autarquia;

II – assinar contratos, convênios com outras entidades particulares e públicas;

III – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, junto o Diretor Administrativo e Financeiro conforme plano previamente aprovado;

IV – expedir atos, ordens, comunicações e instruções, necessárias ao bom andamento dos serviços;

V – aplicar e arrecadar tarifas, preços públicos, emolumentos, serviços e multas de competência da autarquia;

VI – elaborar a Programação Anual de Atividades da autarquia;

VII – apresentar ao Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia;

VIII – remeter quadrimensalmente, ao Prefeito Municipal, a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU com todos os





relatórios Contábeis exigidos pela Legislação e outros recursos recebidos e utilizados;

IX - divulgar semestralmente relatórios circunstanciados sobre as atividades e projetos da autarquia;

X - presidir como membro nato, as reuniões do Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - COHAD;

XI - propor modificações no regimento interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB;

XII - propor modificações na estrutura da Autarquia;

XIII - assinar e visar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, os cheques e documentos referentes a compras e pagamentos, e; outras atribuições previstas em lei.

Seção III
Do Conselho de Habitação e Desenvolvimento
Urbano de Canaã dos Carajás Composição
e da Competência

Art. 19. Fica criado o Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - COHAD, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística, política urbana, territorial e habitacional, constituído por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. O Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - COHAD será operacionalmente vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã - IDURB.

§ 2º. Os membros do Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - COHAD terão mandato de dois (02) anos, não tendo direito a reeleição, escolhidos por ocasião da realização das Conferências da Cidade.

§ 3º. A função de Conselheiro do Conselho de Habitação e Desenvolvimento de Canaã dos Carajás é considerada de relevante interesse público ao Município de Canaã e o seu desempenho não será remunerado sob qualquer pretexto.

Art. 20. O Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - COHAD deve ser composto por conselheiros eleitos pelos delegados por ocasião das Conferências da Cidade que se realizará a cada 02 (dois) anos.

§ 1º. O Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - COHAD deve ser presidido pelo Presidente do IDURB na qualidade de conselheiro nato, e composto por 15 (quinze) membros de acordo com o que segue:



I - Representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal em número de 07 (sete), assim discriminados:

- a. 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b. 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c. 01 Representante do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB;
- d. 01 Representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- e. 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- f. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- g. 01 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

II. Representantes dos segmentos da sociedade civil e seus respectivos suplentes que serão escolhidos durante a Conferência da Cidade, em número de 07 (sete), assim discriminados:

- a. 01 Representante dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos;
- b. 01 Representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- c. 02 Representantes do ramo Empresarial Urbano;
- d. 03 Representantes das Associações de Moradores e dos Centros Comunitários;

§ 2º. A escolha dos conselheiros deverá ser feita durante as Conferências da Cidade, por delegados de cada segmento, sendo vedada a reeleição do conselheiro.

§3º. O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB é o Presidente nato do Conselho instituído por esta lei.

§ 4º. O Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - COHAD terá um calendário de reuniões bimestrais, a serem convocadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 21. Compete ao Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - COHAD:

I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação, monitoramento e revisão;

II - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, territorial, habitacional e planos setoriais;

III - Convocar, organizar e coordenar as audiências públicas, conferências, assembléias temáticas e territoriais;

IV - Propor à Conferência da Cidade, regimentos internos, planos, programas e projetos de interesse urbano e territorial sustentável;

V - Opinar, quando provocado, sobre projetos de leis de interesse da política urbana e territorial municipal, Lei do Plano Diretor, Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;



VI - Aprovar e acompanhar a implementação da Política, Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social;

VII - Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VIII - Aprovar e acompanhar a implementação de Operações Urbanas Consorciadas;

IX - Deliberar sobre os projetos de parcelamentos urbanos submetidos à aprovação dos órgãos municipais competentes;

X - Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XI - Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XII - Solicitar todas as informações da administração municipal, necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - Elaborar e aprovar o regimento interno para seu funcionamento, devendo o mesmo ser homologado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

XIV - Facilitar o acesso da população do município a documentos, planos e projetos elaborados pelo Poder Executivo e Legislativo, referentes à política urbana do município;

XV - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU e aprovar relatório anual de execução físico-financeiro dos recursos.

XVI - Aprovar os "Empreendimentos de Impacto" com área igual ou superior a 3.000m² (três mil metros quadrados).

§ 1º. São designados "Empreendimentos de Impacto" os Usos Geradores de Impacto à Vizinhança que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados.

§ 2º. São considerados "Empreendimentos de Impacto":

I - Os empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

II - Shopping-centers;

III - Centrais de carga;

IV - Centrais de abastecimento;

V - Estações de tratamento;

VI - Terminais de transporte;

VII - Transportadoras;

VIII - Garagens de veículos de transporte de passageiros;

IX - Cemitérios;



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

- X - Presídios e similares;
- XI - Postos de serviço com venda de combustível;
- XII - Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- XIII - Depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
- XIV - Supermercados e hipermercados;
- XV - Casas de "show";
- XVI - Estações de rádio-base;
- XVII - Condomínios.

§ 3º. A deliberação do Conselho sobre a implantação de obras e projetos que irão ocasionar grande impacto de vizinhança deve obrigatoriamente ser submetida à consulta da população diretamente atingida mediante a realização de audiências públicas.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD serão tomadas por no mínimo dois terços dos presentes.

§ 5º. O Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 22. O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB fornecerá suporte técnico e operacional ao Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD, garantindo seu regular funcionamento.

Seção IV **Da Conferência da Cidade**

Art. 23. A Conferência da Cidade é a instância máxima de decisão do Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD e terá a participação da população.

§ 1º. Na Conferência da Cidade serão eleitos (as) delegados (as) com direito a voz e voto segundo a proporcionalidade de 40% (quarenta por cento) do total de presentes de cada segmento na Conferência;

§ 2º. Os participantes da Conferência da Cidade deverão obrigatoriamente declarar a que segmento pertence quando do seu credenciamento;

§ 3. O número de delegados será definido pela maioria simples, calculados sobre o número de componentes da Conferência da Cidade;

§ 4º. A participação por segmento de um representante na Conferência da Cidade garante a escolha de um delegado;

§ 5º. A convocação da Conferência da Cidade deverá ser feita pelo Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 24. As Conferências da Cidade ocorrerão ordinariamente a cada dois (02) anos, sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo de até três (03)



meses após a entrada em vigor desta lei e, extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou, por no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD.

Parágrafo único – As Conferências da Cidade quando convocadas pelo Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD deverão ser formalizadas e oficializadas através de Decreto expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. A Conferência da Cidade tem as seguintes atribuições:

I – Apreciar, propor e aprovar as diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável e da Política de Habitação de Interesse Social;

II – Eleger os membros do Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD, exceto o seu Presidente e os membros indicados pelo Poder Público Municipal;

III – Avaliar a atuação do Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – COHAD, propondo alterações na sua natureza, composição e atribuições;

IV – Opinar sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal;

V – Propor ao Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas destinadas as implementações dos planos, programas e projetos setoriais em conformidade com o Plano Diretor Participativo;

VI – Deliberar sobre plano de trabalho para o ano seguinte;

VII – Propor alterações na Lei do Plano Diretor Participativo a serem consideradas no momento de sua modificação ou reformulação;

VIII – Propor alterações na legislação sobre matérias afins à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável e da Política de Habitação de Interesse Social.

Seção V Da nomeação e do quadro de pessoal

Art. 26. Compete ao chefe do Executivo Municipal:

I – a nomeação para o cargo de Presidente da autarquia criada por esta lei, devendo o ocupante do cargo recair sobre pessoa, com conhecimentos reconhecidos nas áreas afins às competências, diretrizes e atribuições da autarquia;

II – a nomeação para os cargos de Diretorias e demais cargos comissionados;

III – a nomeação para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, cujo ocupante do cargo deve recair sobre a pessoa graduada em direito com



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, inquestionável reputação ilibada e, com mínimo de três (03) anos de experiência na atividade profissional.

Art. 27. O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB terá quadro de pessoal próprio, nos termos desta lei, cominada com a legislação pertinente e aplicada aos servidores da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Art. 28. Os servidores cedidos ou remanejados para o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB continuarão sob o regime jurídico do órgão de origem.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. No caso de extinção da autarquia, o Prefeito nomeará o liquidante, e seu acervo reverterá ao Patrimônio do Município, resolvidos eventuais passivos.

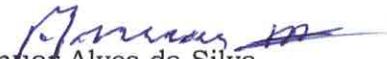
Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito suplementar especial no orçamento vigente (2009), no valor necessário, destinado a cobrir despesas não previstas, com a instalação e funcionamento do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura de crédito suplementar especial da presente lei são oriundos de anulações parciais das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

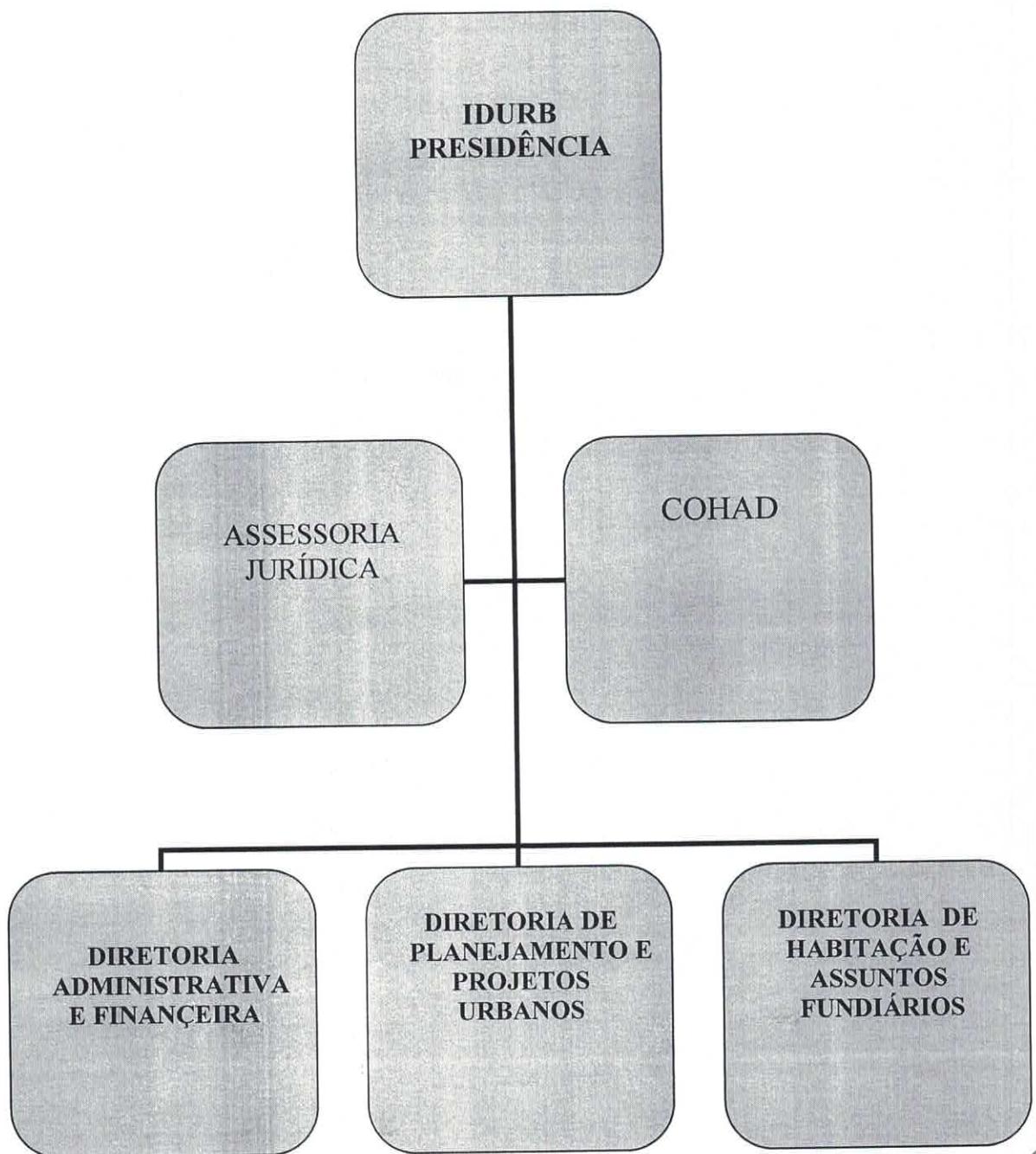
Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em 07 de outubro de 2009.

Lourivaldo Alves Batista
Secretário Municipal de Administração


Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal



Anexo I
Estrutura Administrativa



Anexo II
TABELAS DE TAXAS

TAXAS DE COMPETÊNCIA DO IDURB
LEI n.º ____/ 2009

1 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÕES DE "HABITE-SE"

I - Alvará de Construção, Reconstrução e Ampliação por m² (metro quadrado) de construção:

a)	residencial	0,10 UFM
b)	comercial e prestador de serviço	0,50 UFM
c)	misto (residencial com comércio e/ou serviço)	0,75 UFM
d)	industrial	1,00 UFM

II - Alvará de Demolição de construção - por obra 4,00 UFM

III - Alvará de Reformas e/ou reparos - por m² 0,15 UFM

IV - Renovação de Alvará para Construção (anual, enquanto perdurar a obra) - por obra

a)	residencial	2,00 UFM
b)	comercial e prestador de serviço	3,00 UFM
c)	misto (residencial com comércio e/ou serviço)	3,00 UFM
d)	industrial	5,00 UFM

V - Consulta prévia de construção e parcelamento com emissão de certidão - por obra ou serviço 2,00 UFM

VI - Análise Prévia

a)	construção	5,00 UFM
b)	parcelamento para glebas de até 1000 m ²	4,00 UFM
c)	parcelamento para glebas acima de 1000 m ²	5,00 UFM

VII - Regularização de Edificações

1 - Em acordo com legislação municipal:

a) será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção, além da taxa referente ao Habite-se, com mais 2% (dois por cento) sobre o valor das duas taxas.

2 - Em desacordo com a legislação municipal:

a) será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" onde constarão as observações referentes às condições do Imóvel, e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção e "habite-se", acrescido de 20% (vinte por cento) do valor das duas taxas.



VIII – Habite-se por m² (metro quadrado)

a)	residencial	0,07 UFM
b)	comercial e prestador de serviço	0,10 UFM
c)	misto (residencial com comércio e/ou serviço)	0,15 UFM
d)	industrial	0,20 UFM

IX – Aprovação de Arruamento por metro linear

a)	com meio-fio e linha d'água	0,05 UFM
b)	com infra-estrutura básica	0,03 UFM

2. TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE de UFM
01 – BAIXA de qualquer natureza em lançamentos ou registros	1,50 UFM
02 - EMISSÃO DE DOCUMENTO PADRONIZADO (DAM's)	
a) de arrecadação (por documento)	0,30 UFM
b) de segunda via (por cada reemissão)	0,60 UFM
c) certidões (por documento)	1,50 UFM
03 – OUTROS ATOS	
a) Protocolo	0,50 UFM
b) Requerimentos Diversos de Documentos e/ou outros atos	0,50 UFM
c) Declaração de qualquer natureza	0,30 UFM
d) Atestados diversos	0,40 UFM
e) Concessão de Alvarás	2,00 UFM
f) Renovação de Alvarás	2,00 UFM

3. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS.**1. NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE IMÓVEIS**

1.1 Indicação de numeração de imóveis	1,00 UFM
---------------------------------------------	----------

2. DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS

2.1 Por serviços de extensão de até 300 m ²	5,00 UFM
2.2 Por serviços de extensão, pelo que exceder a 300 m ² , cada m ² ..	0,10 UFM

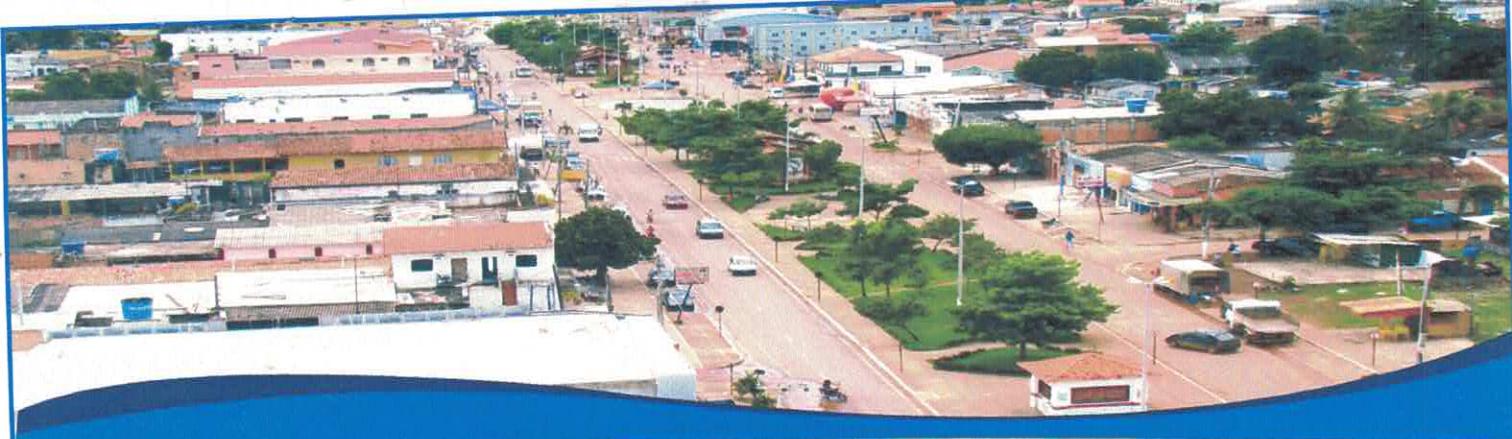
3. DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS

3.1 Áreas até 500 m ² – por m ²	0,03 UFM
3.2 Áreas excedentes a 500 m ² – por m ²	0,01 UFM

4. AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS

4.1 Autenticação de Projetos Arquitetônicos - por folha	0,50 UFM
4.2 Autenticação de Projeto de Loteamento, parcelamento do solo, desmembramento e remembramento – por folha	0,50 UFM

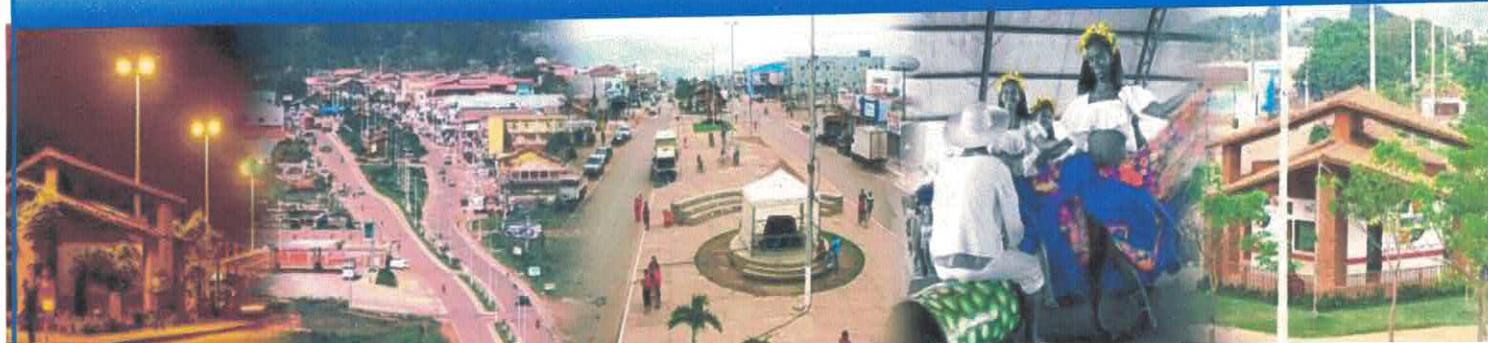




Projeto de Lei

IDURB

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

Canaã dos Carajás, PA, 07 de outubro de 2009.

Ofício nº 124/2009- GP

EXMO. SR.

OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta

Excelentíssimo Presidente



É com enorme satisfação e elevada honra que encaminhamos para apreciação desta Douta Casa de Leis, a nova redação do projeto de lei que trata da criação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - IDURB, uma autarquia que incorporará a missão institucional da Secretaria de Gestão e Planejamento e que tratará prioritariamente as questões da legalização dos lotes do perímetro urbano, da política habitacional com ênfase no social e do planejamento urbano para que nossa cidade possa recepcionar os impactos sociais e econômicos dos grandes e futuros projetos minerais que aqui serão implantados.

Trata-se, nesse caso, de Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto n.º 012/2009, na qual foram inseridas em seu bojo alterações, algumas delas sugeridas pelos vereadores dessa casa nas reuniões feitas com a equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás.

Nesse caso, requer-se, nos termos do art. 134, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, a retirada da proposição (Projeto de Lei n.º 012/2009), por se tratar de matéria de autoria do Prefeito Municipal, e consequente recebimento do presente Projeto de Lei acostado ao presente expediente.

Esperamos que esta Casa observe com a clareza e responsabilidade que sempre tem tratado as coisas de interesse público e que a propositura ora encaminhada seja aprovada para garantir o crescimento ordenado e responsável do nosso município.

Reiteramos na oportunidade nossos votos de apreço e consideração.

Cordialmente

ANILAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



RECEBIDO

EM 15 10 109

De Oliveira

Câmara M. C. Carajás
09 10 109



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Canaã dos Carajás, Pará, 07 de outubro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES
E EXCELENTÍSSIMA VEREADORA

O Poder Executivo Municipal ao assumir as rédeas deste promissor município, em janeiro próximo passado, identificou uma questão, de ordem organizacional, habitacional e social que é a falta de ordenamento urbano e de legalização fundiária urbana.

Há um ditado popular que diz: "Só é dono quem registra"

Como, então, cada cidadão proprietário de imóvel urbano poderia se dirigir ao cartório de registro para efetuar a escrituração e registro de seu imóvel sem seu legítimo documento?

Identificado este gargalo, efetuamos diversas reuniões e petições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no sentido de que, do nosso perímetro urbano fossem expedidos os documentos autorizativos para registros cartório em nome da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

Hoje, já dispomos da área urbana titulada e registrada e, estamos, agora, aptos a promover o desmembramento em favor de cada ocupante dos lotes.

Após várias discussões técnicas e considerando a legislação federal que dispõe sobre a regularização fundiária urbana como o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, a Lei Orgânica do Município e o Plano Diretor do Município de Canaã dos Carajás, entendemos que a gestão deveria ser eficaz e célere para atender o clamor da nossa população.

Por outro lado, considerando as perspectivas futuras do nosso município do ponto de vista de crescimento econômico, por força de grandes projetos minerais da VALE que serão implantados até 2014, há necessidade de um Órgão com capacidade técnica e especificidade exclusiva para tratar do planejamento urbano, da elaboração de projetos e para implementar as política habitacional do município.

Considerando essas duas demandas, elaboramos o projeto de lei ora apresentado criando o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - IDURB, na categoria de Autarquia, integrante da administração indireta.

A missão institucional do IDURB é extraordinária. Sua operacionalização será feita com a equipe hoje da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento que, muito provavelmente será extinta com o projeto de lei em fase finalística que trata da reforma administrativa e da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, em breve encaminhada à Câmara Municipal para apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

A celeridade e eficácia são marcas importantes da gestão da autarquia que priorizará em seus primeiros meses a regularização fundiária do perímetro urbano e, concomitantemente desenvolverá ações das demais políticas de planejamento urbano e de habitação.

A administração municipal, através do IDURB tem absoluta certeza de que esses gargalos administrativos serão desobstruídos e que muitos serviços essenciais para a população serão fluídos com naturalidade e competência.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o IDURB absorverá o orçamento da Secretaria de Gestão e Planejamento e terá um fundo, denominado Fundo Municipal de Desenvolvimento urbano que abrigará as receitas de serviços e patrimonial decorrentes de sua missão institucional.

Da mesma forma, seu quadro de pessoal será composto em sua maioria pelos servidores da Secretaria Municipal de gestão e Planejamento.

Portanto, Nobres Vereadores, a administração municipal está buscando uma modernização, com novas ferramentas capazes de implementar um processo que possa atender os anseios de nossa população e proporcionar condições de trabalho para os agentes públicos.

Esperamos, assim, contar mais uma vez com o imperioso e imprescindível apoio desta Sábia e Douta casa de leis que não tem medido esforços para discutir e acatar as proposições do Poder Executivo encaminhadas regimentalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Excelentíssima Senhora Vereadora.

Temos certeza que mais uma vez o espírito público prevalecerá sobre qualquer outro interesse e que o Projeto de lei de criação do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás - IDURB seja analisado criteriosamente e com a responsabilidade que sempre tiveram cada um dos Senhores, com uma discussão ampla e que a votação seja de forma digna e consciente, na certeza de que a população e o nosso município como um todo será altamente beneficiado com a decisão sábia dos Nobres Edis.

Cordialmente

Anuar Alves da Silva
ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal





1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2009.

Ao Projeto de Lei nº 012/09 de autoria do Executivo Municipal, que CRIA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB, AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 7º. O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB na execução da política de regularização fundiária, subordinado à existência de interesse público devidamente justificado e sempre precedida de avaliação, fica autorizado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas, por uma das formas de alienações onerosas previstas em lei, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação anterior de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto e sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, desde que:

I –

II –

III –

IV - àquele que ocupe área urbana igual e superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e, simultaneamente, comprove a imediata execução de qualquer projeto a ser implantado na área.

Art. 10.....

I – 20% (vinte por cento) nas alienações de área urbana de qualquer tamanho que estejam compreendidas nos setores fiscais 01 e 02 (um e dois) da Lei que institui a planta genérica de valores – Lei nº 097/2005;

II – 10% (dez por cento) nas alienações de área urbana de qualquer tamanho que estejam compreendidas nos setores fiscais 03, 04 e 05 (três, quatro e cinco) da Lei que institui a planta genérica de valores – Lei nº 097/2005;

III –

§1º. Caso o adquirente de área alienada pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB se enquadre em quaisquer das situações previstas nos incisos do artigo 7º desta lei e, simultaneamente, apresente projeto de loteamento, comprove efetivamente com dados do fisco municipal e/ou estadual, o exercício de qualquer atividade comercial e/ou empresarial na área adquirida, que



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

implique em fomentação de emprego e renda, terá direito a uma bonificação de redução no percentual de 40% (quarenta por cento) do resultado obtido na aplicação dos percentuais contidos neste dispositivo.

§2º. O adquirente de área alienada pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB poderá optar pelo parcelamento do pagamento da área adquirida, em até 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes à data de aquisição.

§3º. A emissão do título definitivo de domínio será condicionada a regularização prévia da edificação existente no imóvel segundo as normas e condições contidas no Plano Diretor Participativo de Canaã dos.

Sala de Reunião da Comissões, 05 de novembro de 2009.



Walter Diniz Marques
Vereador Proponente.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2009.

Ao Projeto de Lei nº 012/09 de autoria do Executivo Municipal, que CRIA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB, AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 10.....

I –

II –

III - Mínimo de 30% (trinta por cento) nas alienações de área urbana igual e superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) Suprimido completamente

Sala de Reunião da Comissões, 05 de novembro de 2009.

Walter Diniz Marques
Vereador Proponente.





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER CONJUNTO /2009
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 012/2009**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a analise do Projeto de Lei 012/2009, proposto pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás e que tem como objeto a **CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E EMENDAS: SUPRESSIVA E MODIFICATIVA.**

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art. 52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

In Omissis

II - conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a criação de autarquia, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto e suas emendas, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva
RONILTON ARIDAL

Relator da Comissão de Justiça e Redação





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, segundo o artigo 53, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



Art. 53. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em especial sobre:

In Omissis

1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração seus aspectos financeiros e orçamentários.

Na presente situação o Projeto de Lei tem por escopo a criação de uma autarquia, assim, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por meio de decreto, para cobrir as despesas com a instalação da mesma, entre outras, o Projeto de Lei cria taxas e preços público.



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

As Emendas apresentadas visam a diminuir os valores pagos pelos possuidores para a regularização fundiária do município, além, de incentivos àqueles que exploram atividades que geram renda em nosso município.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência financeira e orçamentária, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei e de suas emendas.

Desta forma, este Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto e suas emendas que alteram o artigo 7º, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

WALTER DINIZ MARQUES
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, resolvem APROVAR por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 18 de junho de 2009.

WALTER DINIZ MARQUES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CLEVIS AUGUSTO CORREIA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
18/06/2009
DE
109
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
18/06/2009
DE
109
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE